

ANO 2006

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 10/2006

OBJETO Denega o recurso apresentado pela munícipe Adriana Reiff Campanel
protocolado nesta Casa de Leis sob nº 12843/2006, em 23/11/2006.

Apresentado em sessão do dia 11/12/2006

Autoria Comissão de Justiça e Redação

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº

INDEFERIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROT: 12879/2006

www.camara-bebedouro.sp.gov.br

DATA: 29/11/2006 HORA: 16:46:24

ORIG: COMISSAO DE JUSTICA E REDACAO

ASS: PROJETO DE RESOLUCAO

RESP: IDESIA MAGALHAES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2006

Denega o recurso apresentado pela munícipe Adriana Reiff Campanelli, protocolado nesta Casa de Leis sob nº 12843/2006, em 23/11/2006.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Resolução, de autoria da Comissão de Justiça e Redação:

Art. 1º Em conformidade com o artigo 273 do Regimento Interno desta Casa de Leis, fica denegado o recurso apresentado pela munícipe Adriana Reiff Campanelli, protocolado nesta Casa de Leis sob nº 12843/2006, em 23/11/2006, conforme parecer em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente resolução.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

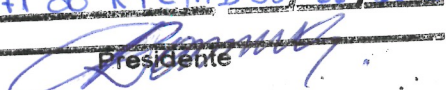
Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de novembro de 2006.


Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
INDEFIRO. esta propositura
com base no inciso V do
Art 1º I do RICMB-30/11/2006

Presidente

JUSTIFICATIVA

A presente propositura atende ao disposto no artigo 273 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RELATÓRIO – COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Referência: Comissão Processante

Assunto: Pedido de Cassação do Prefeito Municipal

Trata-se de Parecer, dividido em duas partes, alusivo ao requerimento (recurso) protocolado sob nº 12.843/2006, de autoria de Adriana Reiff Campanelli, e a Comissão de Justiça e Redação, passa a expor o que segue:

1 - MANIFESTAÇÃO À RESPEITO DO RECURSO (REQUERIMENTO) – ACOLHENDO OU DENEGANDO SEGUIMENTO AO MESMO

Tendo em vista o teor do V. Acórdão do Tribunal de Justiça, prolatado nos autos do processo nº 142.516.0/1-00, que suspendeu com efeito "ex tunc" os efeitos do artigo 92, VII, e artigo 35, VIII, "i" da Lei Orgânica e do artigo 142, V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, conclui-se que todos os atos do processo administrativo praticados a partir do encaminhamento ao plenário para juízo de admissibilidade restaram invalidados. A votação, formação da Comissão, notificação do Prefeito Municipal, apresentação de defesa prévia, enfim todos estes atos foram invalidados pelo Poder Judiciário em vista da contrariedade existente entre a Lei Orgânica, Regimento Interno, Constituição Federal e Constituição do Estado de São Paulo.

Assim sendo, o requerimento (recurso) dirigido a esta Comissão de Justiça e Redação, por se tratar de pedido de revisão de atos invalidados pelo Poder Judiciário, perdeu seu objeto, é ilegal por conta de decisão judicial. Não há o que discutir a respeito de alteração da Ata de reunião que deliberou, por meio de votação, sobre o recebimento de denúncia, pois a própria reunião foi invalidada.

Portanto, o parecer da Comissão de Justiça e Redação, por maioria de votos, é que seja DENEGADO SEGUIMENTO ao recurso. Votam favoravelmente ao presente parecer, o Presidente Archibaldo Brasil Martinez de Camargo e o Relator Gilberto de Barros Basile Filho.

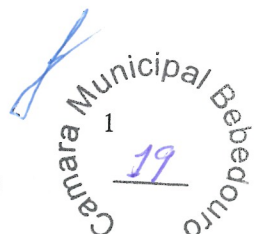
Vota contrariamente ao parecer no que se refere ao fato de ser denegado seguimento ao recurso, o membro desta Comissão, Vereador Rubens Marcondes de Oliveira, que entende e manifesta favoravelmente à fundamentação trazida pelo próprio recurso, entendendo que deve haver o ACOLHIMENTO do recurso e procedência integral do mesmo conforme nele requerido.

2 - MANIFESTAÇÃO À RESPEITO DA APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO DENEGANDO SEGUIMENTO AO RECURSO.

Inicialmente, há de se partir da premissa que o PARECER OFICIAL (por maioria de votos) da Comissão de Justiça e Redação é de que seja denegado seguimento ao recurso (requerimento) apresentado.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Superada esta primeira parte do parecer resta à presente Comissão proceder sua manifestação à respeito da apresentação ou não de projeto de resolução referente ao julgamento do recurso.

Mister se faz esclarecer que o encaminhamento do recurso a esta Comissão ocorreu com base no artigo 273 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo denunciado, em momento algum ataca ao artigo 273, razão pela qual, encontra-se o referido dispositivo legal vigorando no momento da expedição do presente parecer.

Diz o artigo 273 do Regimento Interno:

Capítulo III Dos Recursos

Art. 273. Os recursos contra atos do presidente serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º O recurso será encaminhado dentro de 3 (três) dias à Comissão de Justiça e Redação para opinar E elaborar projeto de resolução no prazo de 7 (sete) dias.

§ 2º Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será ele submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão, ordinária ou extraordinária, a se realizar.

§ 3º Os prazos marcados neste artigo serão fatais.

Verifica-se que o mencionado dispositivo legal NÃO FACULTA à Comissão de Justiça e Redação a apresentação de projeto de resolução, sendo facultado somente acolher ou denegar seguimento ao recurso.

O artigo 273 é bastante claro quando menciona no parágrafo primeiro a conjunção aditiva "E" onde consta "...para opinar E elaborar projeto de resolução...".

Ainda no mesmo artigo, porém agora em seu parágrafo segundo contém expresso o seguinte teor: "Apresentado o parecer, **com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso...**". Verificamos portanto, sem medo de cometer enganos que a apresentação de projeto de resolução é obrigatória conjuntamente ao parecer, mesmo que denegando seguimento ao recurso.

Portanto, o parecer da Comissão de Justiça e Redação, por maioria de votos, é que ocorra a APRESENTAÇÃO POR ESTA COMISSÃO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO denegando seguimento ao recurso, para que seja submetido ao Plenário, nos termos do artigo 273 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro. Votam favoravelmente ao presente parecer, o Relator Gilberto de Barros Basile Filho e o Membro Rubens Marcondes de Oliveira.

Vota contrariamente ao parecer no que se refere à apresentação de projeto de resolução, o presidente desta Comissão, Vereador Archibaldo Brasil

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Martinez de Camargo, que entende e manifesta que NÃO HÁ NEM MESMO CONDIÇÕES DE ANÁLISE PELO PLENÁRIO DESTA CASA, NA FORMA DE PROJETO DE RESOLUÇÃO como determina o disposto no artigo 273 do Regimento Interno, posto que a pretensão da requerente carece de suporte jurídico, é ilegal.

PARECER

Pelos articulados de exposição e fundamentação acima expostos é que pode ser extraída a seguinte conclusão:

DA FORMA RETRATADA NO CORPO DO RELATÓRIO DO PRESENTE, É O PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, **POR MAIORIA DE VOTOS**, QUE SEJA **DENEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO**, E AINDA, QUE SEJA APRESENTADO POR ESTA COMISSÃO PROJETO DE RESOLUÇÃO DENEGANDO SEGUIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA SUBMETIDO AO PLENÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 273 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO.


Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 12878/2006

DATA: 29/11/2006 HORA: 16:42:00

ORIG: COMISSAO DE JUSTICA E REDACAO

ASS.: PARECER REFERENTE RECURSO DO PROTOCOLO N.
12843 DE 23/11/2006

RESP: IDESIA MAGALHAES

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RELATÓRIO – COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Referência: Comissão Processante

Assunto: Pedido de Cassação do Prefeito Municipal

Trata-se de Parecer, dividido em duas partes, alusivo ao requerimento (recurso) protocolado sob nº 12.843/2006, de autoria de Adriana Reiff Campanelli, e a Comissão de Justiça e Redação, passa a expor o que segue:

1 - MANIFESTAÇÃO À RESPEITO DO RECURSO (REQUERIMENTO) – ACOLHENDO OU DENEGANDO SEGUIMENTO AO MESMO

Tendo em vista o teor do V. Acórdão do Tribunal de Justiça, prolatado nos autos do processo nº 142.516.0/1-00, que suspendeu com efeito "ex tunc" os efeitos do artigo 92, VII, e artigo 35, VIII, "i" da Lei Orgânica e do artigo 142, V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, conclui-se que todos os atos do processo administrativo praticados a partir do encaminhamento ao plenário para juízo de admissibilidade restaram invalidados. A votação, formação da Comissão, notificação do Prefeito Municipal, apresentação de defesa prévia, enfim todos estes atos foram invalidados pelo Poder Judiciário em vista da contrariedade existente entre a Lei Orgânica, Regimento Interno, Constituição Federal e Constituição do Estado de São Paulo.

Assim sendo, o requerimento (recurso) dirigido a esta Comissão de Justiça e Redação, por se tratar de pedido de revisão de atos invalidados pelo Poder Judiciário, perdeu seu objeto, é ilegal por conta de decisão judicial. Não há o que discutir a respeito de alteração da Ata de reunião que deliberou, por meio de votação, sobre o recebimento de denúncia, pois a própria reunião foi invalidada.

Portanto, o parecer da Comissão de Justiça e Redação, por maioria de votos, é que seja DENEGADO SEGUIMENTO ao recurso. Votam favoravelmente ao presente parecer, o Presidente Archibaldo Brasil Martinez de Camargo e o Relator Gilberto de Barros Basile Filho.

Vota contrariamente ao parecer no que se refere ao fato de ser denegado seguimento ao recurso, o membro desta Comissão, Vereador Rubens Marcondes de Oliveira, que entende e manifesta favoravelmente à fundamentação trazida pelo próprio recurso, entendendo que deve haver o ACOLHIMENTO do recurso e procedência integral do mesmo conforme nele requerido.

2 - MANIFESTAÇÃO À RESPEITO DA APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO DENEGANDO SEGUIMENTO AO RECURSO.

Inicialmente, há de se partir da premissa que o PARECER OFICIAL (por maioria de votos) da Comissão de Justiça e Redação é de que seja denegado seguimento ao recurso (requerimento) apresentado.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Superada esta primeira parte do parecer resta à presente Comissão proceder sua manifestação à respeito da apresentação ou não de projeto de resolução referente ao julgamento do recurso.

Mister se faz esclarecer que o encaminhamento do recurso a esta Comissão ocorreu com base no artigo 273 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo denunciado, em momento algum ataca ao artigo 273, razão pela qual, encontra-se o referido dispositivo legal vigorando no momento da expedição do presente parecer.

Diz o artigo 273 do Regimento Interno:

Capítulo III Dos Recursos

Art. 273. Os recursos contra atos do presidente serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º O recurso será encaminhado dentro de 3 (três) dias à Comissão de Justiça e Redação para opinar E elaborar projeto de resolução no prazo de 7 (sete) dias.

§ 2º Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será ele submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão, ordinária ou extraordinária, a se realizar.

§ 3º Os prazos marcados neste artigo serão fatais.

Verifica-se que o mencionado dispositivo legal NÃO FACULTA à Comissão de Justiça e Redação a apresentação de projeto de resolução, sendo facultado somente acolher ou denegar seguimento ao recurso.

O artigo 273 é bastante claro quando menciona no parágrafo primeiro a conjunção aditiva "E" onde consta "...para opinar E elaborar projeto de resolução...".

Ainda no mesmo artigo, porém agora em seu parágrafo segundo contém expresso o seguinte teor: "Apresentado o parecer, **com o projeto de resolução**, acolhendo ou denegando o recurso...". Verificamos portanto, sem medo de cometer enganos que a apresentação de projeto de resolução é obrigatória conjuntamente ao parecer, mesmo que denegando seguimento ao recurso.

Portanto, o parecer da Comissão de Justiça e Redação, por maioria de votos, é que ocorra a APRESENTAÇÃO POR ESTA COMISSÃO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO denegando seguimento ao recurso, para que seja submetido ao Plenário, nos termos do artigo 273 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro. Votam favoravelmente ao presente parecer, o Relator Gilberto de Barros Basile Filho e o Membro Rubens Marcondes de Oliveira.

Vota contrariamente ao parecer no que se refere à apresentação de projeto de resolução, o presidente desta Comissão, Vereador Archibaldo Brasil

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Martinez de Camargo, que entende e manifesta que NÃO HÁ NEM MESMO CONDIÇÕES DE ANÁLISE PELO PLENÁRIO DESTA CASA, NA FORMA DE PROJETO DE RESOLUÇÃO como determina o disposto no artigo 273 do Regimento Interno, posto que a pretensão da requerente carece de suporte jurídico, é ilegal.

PARECER

Pelos articulados de exposição e fundamentação acima expostos é que pode ser extraída a seguinte conclusão:

DA FORMA RETRATADA NO CORPO DO RELATÓRIO DO PRESENTE, É O PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, **POR MAIORIA DE VOTOS**, QUE SEJA DENEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO, E AINDA, QUE SEJA APRESENTADO POR ESTA COMISSÃO PROJETO DE RESOLUÇÃO DENEGANDO SEGUIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA SUBMETIDO AO PLENÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 273 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO.

Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 12878/2006
DATA: 29/11/2006 HORA: 16:42:00
ORIG: COMISSAO DE JUSTICA E REDACAO
ASS.: PARECER REFERENTE RECURSO DO PROTOCOLO N.
12843 DE 23/11/2006
RESP: IDESTIA MAGALHAES

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Camara Municipal Bebedouro
14



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Assunto - Protocolo nº 12843, de 23/11/2006 – Recurso impetrado pela munícipe Adriana Reiff Campanelli contra a votação consignada na ata da 37ª sessão ordinária realizada dia 06/11/2006, referente ao recebimento da representação movida por ela contra o Prefeito Municipal.

Solicito a Vossa Excelência que esteja presente na sala de reuniões das Comissões amanhã, dia 29 de novembro do corrente ano, às 16h, para deliberarmos sobre a matéria supracitada.

Atenciosamente,

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de novembro de 2006.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200


Camara Municipal Bebedouro
13



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

Assunto - Protocolo nº 12843, de 23/11/2006 – Recurso impetrado pela munícipe Adriana Reiff Campanelli contra a votação consignada na ata da 37ª sessão ordinária realizada dia 06/11/2006, referente ao recebimento da representação movida por ela contra o Prefeito Municipal.

Solicito a Vossa Excelência que esteja presente na sala de reuniões das Comissões amanhã, dia 29 de novembro do corrente ano, às 16h, para deliberarmos sobre a matéria supracitada.

Atenciosamente,

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de novembro de 2006.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Arcof
29/11/06
10:10


Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro-SP.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 12843/2006
DATA: 23/11/2006 HORA: 11:48:38
ORIG: ADRIANA REIFF CAMPANELLI
ASS.: OFIC ENVIADO AO PRESIDENTE DESTA CASA DE
LEIS
RESP: IDESIA MAGALHAES

SISCAM

Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação de se ressaltar que a matéria tratada no presente protocolado diz respeito aos trabalhos da Comissão Processante, já extinta nesta casa.

ADRIANA REIFF CAMPANELLI,

brasileira, casado, bióloga, portadora da CI/RG nº 10.523.824, inscrito no CPF/MF sob o nº 138.653.288/65, residente e domiciliado nesta cidade de Bebedouro-SP, à Rua José Pelegrini nº 515 - Jardim Eldorado, signatária, com fulcro no **Inciso VI, do Artigo nº 52 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro - SP**, vem honrosamente à presença de V. Exa., dizer que não se conformando *data vênia*, com a redação da Ata da Sessão Ordinária do dia 06 de Novembro de 2006, vem interpor **RECURSO** à digna Comissão de Justiça e Redação.

Requer, que se digne recebe-la e **encaminha-la** à R. Comissão de Justiça e Redação, para que emita parecer e seja elaborado competente Projeto de Resolução para que o Egrégio Plenário julgue a procedência do Ato.

Requerem, sejam intimados de todos os procedimento adotados por essa DD. Comissão pessoalmente, para que possam exercerem o consagrado direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

Termos em que,

P. deferimento.

Bebedouro, 23 de novembro de 2006.

Adriana Reiff Campanelli

ADRIANA REIFF CAMPANELLI
Recorrente



*recebido
23/11/06*

Recorrente: ADRIANA REIFF CAMPANELLI

Recorrido: Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro

Colenda Comissão de Justiça e Redação
Impolutos Vereadores Julgadores:

A Recorrente apresentou denúncia contra o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Bebedouro, Sr. Hélio de Almeida Bastos, a qual foi submetida à apreciação do Plenário da Edilidade Bebedourense, que decidiu pelo recebimento da mesma, e expressamente declarada aprovada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

Entretanto, consignou-se na Ata da citada sessão que:

- o Vereador Luiz Roberto dos Santos votou contra o recebimento da denúncia;
- o Vereador Fábio Campanelli se absteve da votação, por vislumbrar possível interesse, e;
- o Vereador Paulo Vizoná se encontrava ausente na sessão.

Acontece que, o Legislativo Municipal de Bebedouro é composto por 10 Edis, e subtraindo os 3 (três) votos dos Vereadores acima declinados, restaram 7 (sete) Vereadores.

Observa-se do incluso DVD que os sete (7) Vereadores votaram à favor do recebimento da denúncia, visto que todos se mantiveram sentados, sendo eles:

- 1 - Archibaldo Brasil Martinez de Camargo;
- 2 - Carlos Alberto Corrêa Orpham;
- 3 - Celso Teixeira Romero;
- 4 - Edson Pereira;
- 5 - Elizabeth Bezerra;
- 6 - Rubens Maron, e;
- 7 - Gilberto Basile.

Câmara Municipal Bebedouro
10


Desta forma, pretende a Recorrente que se digne determinar a correção da Ata para o fim de constar que foram favoráveis ao recebimento da denúncia 7 (sete) Vereadores e, não 6 (seis) como por um lapso de redação ficou consignado.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro determinar que:

ART. 52 – As **Comissões Permanentes** e Temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno, terão entre outras atribuições as de:

...

VI - receber petições, reclamações de qualquer cidadão contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas".

O Artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, prevê que:

"**Art. 76** – Compete à **Comissão de Justiça e Redação** emitir parecer sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e **lógico-gramatical**".

Os §§ 1º e 2º, do Artigo 273 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, diz que:

"**Artigo 273** - Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§1º - O recurso será encaminhado dentro de 3 (três) dias à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar projeto de resolução no prazo de 7 (sete) dias.

§2º - Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será ele submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão, ordinária ou extraordinária, a se realizar".

Câmara Municipal Bebedouro
09



A Ata da Sessão Ordinário do dia 06 de Novembro foi submetida à aprovação do Plenário no dia 13 de Novembro, quando o Presidente declarou a mesma aprovada por unanimidade.

Reiterando o que já foi exposto acima, o Ato do Sr. Presidente da Câmara, declarando o recebimento da denúncia por 6 (seis) votos, contrária a lógica da matemática, visto que excluindo os três (3) vereadores mencionados os demais foram favoráveis à aprovação.

Desta forma, o presente recurso se destina a proceder à correção da Ata para que conste o voto favorável de 7 (sete) Vereadores.

DO REQUERIMENTO:

Ante o exposto, requer se digne dar procedência ao presente RECURSO para o fim de ser emitido competente parecer, elaborando-se competente Projeto de Resolução para que o Egrégio Plenário vote favoravelmente a correção da Ata que foi aprovada no dia 13 de novembro de 2006, com erro material, por evidente lapso, pois 10 menos 3, resulta em 7 e não 6 votos.

Termos em que,

P. deferimento.

Bebedouro, 25 de fevereiro de 2002.


ADRIANA REIFF CAMPANELLI
Recorrente


Câmara Municipal Bebedouro
08
RR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro-SP.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 12843/2006

DATA: 23/11/2006 HORA: 11:48:38

ORIG: ADRIANA REIFF CAMPANELLI

ASS.: OPIC ENVIADO AO PRESIDENTE. DESTA CASA DE

LEIS

RESP: IDESIA MAGALHAES

*Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação.
De se ressaltar que a matéria tratada no presente
protocolado diz respeito aos trabalhos da Comissão
Processante, já extinta nesta Casa.
Bebed. 23/11/2006 [Assinatura]*

ADRIANA REIFF CAMPANELLI,

brasileira, casado, bióloga, portadora da CI/RG nº 10.523.824, inscrito no CPF/MF sob o nº 138.653.288/65, residente e domiciliado nesta cidade de Bebedouro-SP, à Rua José Pelegrini nº 515 - Jardim Eldorado, signatária, com fulcro no **Inciso VI, do Artigo nº 52 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro - SP**, vem honrosamente à presença de V. Exa., dizer que não se conformando *data vênia*, com a redação da Ata da Sessão Ordinária do dia 06 de Novembro de 2006, vem interpor **RECURSO** à digna Comissão de Justiça e Redação.

Requer, que se digne recebe-la e **encaminha-la** à R. Comissão de Justiça e Redação, para que emita parecer e seja elaborado competente Projeto de Resolução para que o Egrégio Plenário julgue a procedência do Ato.

Requerem, sejam intimados de todos os procedimento adotados por essa DD. Comissão pessoalmente, para que possam exercerem o consagrado direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

Termos em que,

P. deferimento.

Bebedouro, 23 de novembro de 2006.

[Assinatura]
ADRIANA REIFF CAMPANELLI
Recorrente



[Assinatura]

Recorrente: ADRIANA REIFF CAMPANELLI

Recorrido: Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro

Colenda Comissão de Justiça e Redação
Impolutos Vereadores Julgadores:

A Recorrente apresentou denúncia contra o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Bebedouro, Sr. Hélio de Almeida Bastos, a qual foi submetida à apreciação do Plenário da Edilidade Bebedourense, que decidiu pelo recebimento da mesma, e expressamente declarada aprovada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

Entretanto, consignou-se na Ata da citada sessão que:

- o Vereador Luiz Roberto dos Santos votou contra o recebimento da denúncia;
- o Vereador Fábio Campanelli se absteve da votação, por vislumbrar possível interesse, e;
- o Vereador Paulo Vizoná se encontrava ausente na sessão.

Acontece que, o Legislativo Municipal de Bebedouro é composto por 10 Edis, e subtraindo os 3 (três) votos dos Vereadores acima declinados, restaram 7 (sete) Vereadores.

Observa-se do incluso DVD que os sete (7) Vereadores votaram à favor do recebimento da denúncia, visto que todos se mantiveram sentados, sendo eles:

- 1 - Archibaldo Brasil Martinez de Camargo;
- 2 - Carlos Alberto Corrêa Orpham;
- 3 - Celso Teixeira Romero;
- 4 - Edson Pereira;
- 5 - Elizabeth Bezerra;
- 6 - Rubens Maron, e;
- 7 - Gilberto Basile.

Câmara Municipal Bebedouro
06
JR

Desta forma, pretende a Recorrente que se digne determinar a correção da Ata para o fim de constar que foram favoráveis ao recebimento da denúncia 7 (sete) Vereadores e, não 6 (seis) como por um lapso de redação ficou consignado.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro determinar que:

ART. 52 – As **Comissões Permanentes** e Temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno, terão entre outras atribuições as de:

...

VI - receber petições, reclamações de qualquer cidadão contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas”.

O Artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, prevê que:

“**Art. 76** – Compete à **Comissão de Justiça e Redação** emitir parecer sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e **lógico-gramatical**”.

Os §§ 1º e 2º, do Artigo 273 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, diz que:

“**Artigo 273** - Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§1º - O recurso será encaminhado dentro de 3 (três) dias à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar projeto de resolução no prazo de 7 (sete) dias.

§2º - Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será ele submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão, ordinária ou extraordinária, a se realizar”.

Câmara Municipal Bebedouro
05
JP

A Ata da Sessão Ordinário do dia 06 de Novembro foi submetida à aprovação do Plenário no dia 13 de Novembro, quando o Presidente declarou a mesma aprovada por unanimidade.

Reiterando o que já foi exposto acima, o Ato do Sr. Presidente da Câmara, declarando o recebimento da denúncia por 6 (seis) votos, contrária a lógica da matemática, visto que excluindo os três (3) vereadores mencionados os demais foram favoráveis à aprovação.

Desta forma, o presente recurso se destina a proceder à correção da Ata para que conste o voto favorável de 7 (sete) Vereadores.

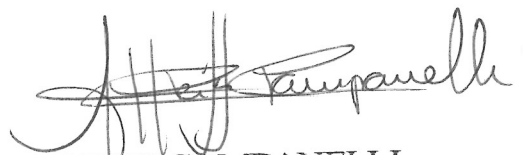
DO REQUERIMENTO:

Ante o exposto, requer se digne dar procedência ao presente RECURSO para o fim de ser emitido competente parecer, elaborando-se competente Projeto de Resolução para que o Egrégio Plenário vote favoravelmente a correção da Ata que foi aprovada no dia 13 de novembro de 2006, com erro material, por evidente lapso, pois 10 menos 3, resulta em 7 e não 6 votos.

Termos em que,

P. deferimento.

Bebedouro, 25 de fevereiro de 2002.



ADRIANA REIFF CAMPANELLI

Recorrente





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
SEJ 4.2- SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DO ÓRGÃO
ESPECIAL, CÂMARA ESPECIAL E RECURSOS AOS
TRIBUNAIS SUPERIORES

TRANSMISSÃO VIA FAX Nº 127/2006

DATA: 23/11/2006

REMETENTE: Setor de Julgamentos - sala 309

DESTINATÁRIO: Presidente da Câmara Municipal
de Bebedouro

ASSUNTO:

Nº de Referência do Remetente: 142.546-0/1

Nº de Referência do Destinatário: _____

Acórdão julgamento dia

Comunicação de Cumprimento

Número de páginas (inclusive a de rosto) 03 páginas.

Camara Municipal Bebedouro
03



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 142.516.0/1-00

Vistos.

1. Concedo a liminar para para sustar, com efeito *ex tunc*, os efeitos do artigo 92, inciso VII e da alínea "f" do inciso VIII do artigo 35, ambos da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, bem assim parte do artigo 142, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que estabelece o quorum de 2/3 para o recebimento de denúncia contra o Prefeito, e assim o faço diante da plausibilidade do direito invocado.

É que, em análise perfunctória da situação, verifico que a definição das infrações político-administrativas e a regulamentação do respectivo processo, porquanto tratam de temas municipais na apuração de responsabilidade dos Prefeitos, são de interesse nacional, consoante deixou assente, aliás, o e. Desembargador Mohamed Amaro, na oportunidade do julgamento do ADIN nº 106.343.0/8-00 cuja cópia, aliás, encontra-se encartada nestes autos à fls.176/183.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 12846/2006
DATA: 29/11/2006 HORA: 15:31:22
ORIG: PODER JUDICIARIO
ASS.: PROCESSO Nº142.516.0/1-00-ENVIADO VIA-
FAX AO PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS
PRSP: IDESTIA MAGALHAES



**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, concedo a liminar para os fins suso determinados, comunicando-se às autoridades interessadas.

2. Requistem-se informações ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro, com prazo de trinta dias para resposta.

3. Cite-se a Procuradoria Geral do Estado para, querendo, oferecer defesa ao ato impugnado.

4. Com as providências e colhido o parecer do d. Procuradoria Geral de Justiça, tornem os autos conclusos.

Int.

São Paulo, em 21 de novembro de 2006.



RUY CAMILO

Relator

Câmara Municipal Bebedouro
01